

# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 27 /2021

**INDICAMOS** ao Poder Executivo, na forma regimental, a realização de estudos que viabilizem o encaminhamento de projeto de lei, nos moldes dos modelos inclusos, como sugestão, para futura apreciação desta casa de leis visando autorização legislativa para a execução do programa Municipal de Combate ao Desemprego e Capacitação Profissional de Adultos e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social dentre outras providências.

O programa tem caráter educativo e inclusivo, cujo objeto é o combate ao desemprego desencadeado pela atual crise econômica, política e financeira que acomete o país, através da capacitação profissional e educacional de adultos desempregados e jovens em situação de vulnerabilidade social, escolhidos mediante triagem social ou indicadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para integrarem o Programa e participarem de atividades de qualificação profissional de nosso Município.



Trata-se de pedido apresentado por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, visando soluções que ajudem a amenizar o desemprego em nossa cidade.

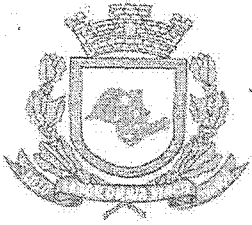
Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.

  
**CRISTIANO TAVARES**  
Vereador

  
**CRISTIANO DE MIRANDA**  
Presidente da Câmara

  
**JOSÉ NILTON FERNANDES**  
Vereador

<b>ENVIE-SE</b>
<b>SALA VINTE DE JANEIRO</b>
17 / 02 / 20 21
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001  
CEP 18.950-000 - Ipaussu - São Paulo

## PROJETO DE LEI nº 064/2017, de 08 de agosto de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para possibilitar a execução do Programa Municipal de Combate ao Desemprego e Capacitação Profissional de Adultos e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social, dentre outras providências.

**Sérgio Galvanin Guidio Filho**, Prefeito Municipal de Ipaussu-SP, no uso de suas atribuições legais:

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Programa Municipal de Combate ao Desemprego e Capacitação Profissional de Adultos e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social, em conformidade com o Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante desta Lei;

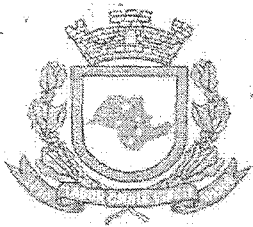
**Artigo 2º.** Para a consecução do objeto pretendido, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Especial no Orçamento vigente no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

**Artigo 3º.** Os recursos descritos no artigo anterior serão utilizados:

- I. Para o adimplemento dos cursos de capacitação descritos no Plano de Trabalho, que serão objeto do devido procedimento licitatório;
- II. Para o pagamento de seguro de acidentes pessoais aos beneficiários do Programa;
- III. Para o pagamento de bolsa auxílio aos beneficiários do Programa, nos valores e na forma descrita no Plano de Trabalho;
- IV. Para o pagamento de cestas básicas aos beneficiários do programa;
- V. Para as demais despesas inerentes a execução do objeto.

**Artigo 4º.** Serão oferecidas 40 (quarenta) vagas no primeiro Ciclo do Programa que terá a duração 06 (seis) meses, que serão preenchidas posteriormente a realização de triagem social, na seguinte proporção:

- I. 30 (trinta) vagas para adultos desempregados, com bolsa auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
- II. 10 (dez) vagas para jovens em situação de vulnerabilidade social, que serão indicados exclusivamente pelo Ministério Público do Estado de São Paulo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001  
CEP 18.950-000 - Ipaussu - São Paulo

com bolsa auxílio no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando dispensada neste caso a triagem social.

**Artigo 5.** Os cursos de capacitação serão aplicados individual ou cumulativamente, dependendo das aptidões e interesse dos beneficiários, bem como levando em consideração o interesse público;

**Artigo 6.** Os participantes do Programa executarão as atividades práticas no âmbito do Poder Público Municipal, em especial para auxiliar na prestação dos serviços públicos essenciais;

**Artigo 7.** A Comissão de acompanhamento e avaliação do Programa será oportunamente nomeada através de Decreto do Poder Executivo, na forma do artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Ipaussu-SP;

**Artigo 8.** O presente Programa tem caráter educativo e inclusivo, visando proporcionar a ocupação e qualificação profissional dos beneficiários com o objetivo precípuo, de combater o desemprego e diminuir a vulnerabilidade social;

**Artigo 9.** A efetiva execução do Programa consumirá as dotações orçamentárias das Secretarias Municipais, da Indústria e Comércio, da Educação, de Obras e Saneamento, da Assistência Social e do Desenvolvimento Econômico;

I. As dotações orçamentárias serão indicadas após a abertura do Crédito Especial, objeto do artigo 2º desta Lei.

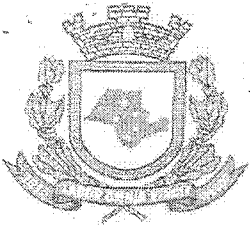
**Artigo 10.** Os beneficiários que tiverem faltas injustificadas tanto na formação teórica, quanto na prática, serão desligados do Programa, perdendo todos os benefícios previstos nesta Lei.

**Artigo 11.** O Programa será executado por tempo indeterminado, dividido em Ciclos semestrais, enquanto existir recursos financeiros para sua manutenção;

I. Cada participante poderá participar de apenas um Ciclo, sendo vedada a recondução, excetuados os jovens em estado de vulnerabilidade social indicados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

II. A abertura do segundo Ciclo ocorrerá mediante Decreto do Poder Executivo;

III. A gestão do Programa caberá à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio que será a responsável pela prestação de contas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001  
CEP 18.950-000 - Ipaussu - São Paulo

**IV.** A fiscalização do Programa ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município, que poderá praticar todos os atos necessários e pertinentes ao fiel cumprimento da presente Lei e do respectivo Plano de Trabalho.

**Artigo 12.** Os pagamentos das bolsas auxílios ocorrerão nas datas e na forma indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Artigo 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa.

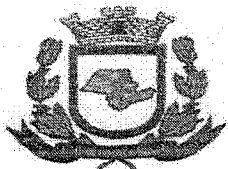
**Artigo 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

**Artigo 15.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipaussu, 08 de agosto de 2017.

  
SÉRGIO GALVANIN GUIDIO FILHO

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001  
CEP 18950-000 - Ipaussu - SP - CNPJ 44.563.583/0001-34

## PROJETO DE LEI nº 009/2021, de 18 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a alteração do artigo 4º, incisos I e II da Lei Municipal nº 056/2017 e dá outras providências.

**Sérgio Galvanin Guidio Filho**, Prefeito Municipal de Ipaussu-SP, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O artigo 4º, incisos I e II da Lei Municipal nº 056/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Artigo 4º. Serão oferecidas 70 (setenta) vagas em cada ciclo do programa que terá duração de 06 (seis) meses, que serão preenchidas posteriormente à realização de triagem social, na seguinte proporção:***

***I. 60 (sessenta) vagas para adultos desempregados, com bolsa auxílio de R\$ 600,00 (seiscentos) reais mensais, sendo 02 (duas) dessas vagas reservadas às pessoas com deficiência;***

***II. 10 (vagas) para jovens em situação de vulnerabilidade social, que serão indicados exclusivamente pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com bolsa auxílio no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando dispensada nestes casos a triagem social.”***

**Artigo 2º.** As despesas desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: -U.O - 02.09.00 - Secretaria da Indústria e Comércio; -F.P - 23.691.0071.2070 - Programa de Estímulo ao Emprego; -C.E - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Ficha Orçamentária - 362 - Recursos Próprios.

**Artigo 3º.** Fazem parte integrante desta Lei, o Estudo de Impacto Orçamentário, a Declaração da Secretaria Municipal de Fazenda e a Declaração do Ordenador de Despesas;

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário e mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 056/2017.

Prefeitura Municipal de Ipaussu, 18 de janeiro de 2021.

  
SÉRGIO GALVANIN GUIDIO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL